

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 /2018

PROCESSO Nº 50501.304263/2018-50

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 19/2018

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE ARQUIVOS DESLIZANTES, QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA
TECNO PASTAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral o senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **TECNO PASTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.802662/0001-39, sediada na Alameda Bom Pastor nº 91 – Bairro Ouro Fino, em São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.015-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº 466.869.081-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.309097/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 3 (três) módulos de arquivos deslizantes para complementação de projeto inicial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses e tem início na data de 06 / 08 / 2018 e encerramento em 06 / 02 / 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 709.990,00**(setecentos e nove mil novecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Módulo 3 do projeto de arquivos deslizantes, conforme Anexo II deste Contrato.	1	und	309.810,00	309.810,00
	2	Módulo 4 do projeto de arquivos deslizantes, conforme Anexo II deste Contrato.	1	und	104.190,00	104.190,00
	3	Módulo 7 do projeto de arquivos deslizantes, conforme Anexo II deste Contrato.	1	und	295.990,00	295.990,00
VALOR TOTAL R\$						709.990,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001



Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 092246

Elemento de Despesa: 449052-42

Nota de Empenho: 2018NE800895

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

A

M



5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 35.499,50**(trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2. seguro-garantia;

7.1.3. fiança bancária.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. apresentar certificação junto à Organismo de Acreditação de Produtos, credenciada pelo INMETRO, que tenha em seu escopo "móveis para escritório – armários", atestando os requisitos de cargas, ciclos, durabilidade, resistência e qualidades dos arquivos deslizantes e seus componentes internos, em conformidade com a norma ABNT NBR 13961:2010 ou versão mais recente. Alternativamente poderão ser apresentados Laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO que tenham em seu escopo de acreditação móveis corporativos, testes realizados de acordo com metodologias baseadas em normas técnicas aplicáveis aos itens que compõem o termo de referência.

11.1.8. garantir que as embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não sejam reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados de acordo com recomendações técnicas, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



12.2.2.1. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, poderá ser considerada recusa formal, podendo ser cancelado o contrato, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa moratória, no mesmo percentual do subitem 12.2.2 desta cláusula, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade deste Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

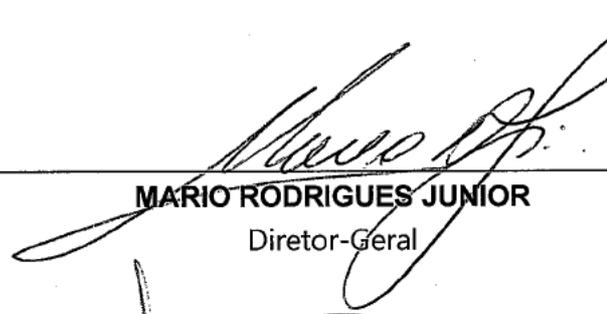
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 06 de agosto de 2018

PELA CONTRATANTE:



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:



ANTÔNIO ALVES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

Alex Araujo Correa
Nome **Alex Araujo Correa**
CPF CPF nº [REDACTED]
RG RG nº [REDACTED]

Sirley R. Ramos
Nome **Sirley Rodrigues Ramos**
CPF CPF nº [REDACTED]
RG RG nº [REDACTED]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017 /2018
PROCESSO Nº 50501.304263/2018-50

ANEXO I
COMPONENTES DO PROJETO

1.1. Componentes dos módulos:

	MÓDULO 3 (item1) - DESCRIÇÃO	QUANT.
1.1.1	MODULO FIXO SIMPLES OU DUPLO	10
1.1.2	MODULO DESLIZANTE SIMPLES OU DUPLO	108
1.1.3	GUIA DE TRILHO DE PISO	71
1.1.4	PRATELEIRA LISA	708
1.1.5	PORTA DE FECHAMENTO	0
1.1.6	PLATAFORMA DE COMPENSADO NAVAL	77

	MÓDULO 4 (item 2) - DESCRIÇÃO	QUANT.
1.1.1	MODULO FIXO SIMPLES OU DUPLO	4
1.1.2	MODULO DESLIZANTE SIMPLES OU DUPLO	32
1.1.3	GUIA DE TRILHO DE PISO	24
1.1.4	PRATELEIRA LISA	216
1.1.5	PORTA DE FECHAMENTO	0
1.1.6	PLATAFORMA DE COMPENSADO NAVAL	25,4

	MÓDULO 7 (item3) - DESCRIÇÃO	QUANT.
1.1.1	MODULO FIXO SIMPLES OU DUPLO	8
1.1.2	MODULO DESLIZANTE SIMPLES OU DUPLO	93
1.1.3	GUIA DE TRILHO DE PISO	61
1.1.4	PRATELEIRA LISA	606
1.1.5	PORTA DE FECHAMENTO	6
1.1.6	PLATAFORMA DE COMPENSADO NAVAL	67,2

1.1.1 Módulo fixo simples ou duplo de primeiro pavimento – largura de 400 a 500 mm X profundidade interna de 1.000 a 1.500 mm altura de 2.000 a 2.750 mm com capacidade de modulação de até vinte faces de profundidade em passos de uma unidade. Montantes laterais em quadros vazados ou paredes, fabricados em chapa de aço com 0,90 mm de espessura mínima, fixadas com parafusos sobre guias de encaixe da base com até 120 mm de altura e



fabricada em chapa #14, dobrada e soldada em formato C, com vigas transversais para reforço estrutural e instalação de opcionais de movimentação. Regulagem de componentes em espaços de 25 mm, mediante estampagem interna de cavidades nas colunas anterior e posterior dos montantes, para engate de suportes de sustentação de componentes internos (pinos ou suportes laterais produzidos em chapa com recortes e dobramentos). Fechamento superior com chapa aço SAE1010#20 com 30 mm de altura. Dotado de guias de encaixe de dispositivo de interconexão para instalação de módulo de 2º pavimento, fixadas nas colunas laterais, anteriores e posteriores dos montantes ou paredes que compõem o módulo. Módulo simples possui fundo externo e o módulo duplo possui fundo intermediário.

1.1.2 Módulo deslizante simples ou duplo de primeiro pavimento - largura de 400 a 500 mm X profundidade interna de 1.000 a 1.500 mm altura de 2.000 a 2.750 mm com capacidade de modulação de até vinte faces de profundidade em passos de uma unidade. Montantes laterais em quadros vazados ou paredes, fabricados em chapa de aço com 0,90 mm de espessura mínima, fixadas com parafusos sobre guias de encaixe da base móvel de até 120 mm de altura e fabricada em chapa #14, dobrada e soldada em formato C, com vigas transversais para sustentação e fixação das rodas, de aço maciço ou ferro fundido, com diâmetro de 120 mm e 32 mm de largura, com bordas laterais que funcionam como guia que atuam no deslocamento sobre os trilhos de forma a garantir alinhamento e estabilidade no deslocamento. As rodas sujeitas a atuação dos mecanismos de tração possuem frisos longitudinais em relação a banda de rodagem para auxiliar o desempenho da movimentação do módulo. Mancais de aço com rolamentos de esferas rígidas e blindados classe 2rs. Eixos em aço maciço com 20 mm soldados as rodas e acoplados a eixos tipo no formato cilíndrico ou oitavado. Dispositivo de proteção contra tombamento do módulo, constituído de guias fabricadas em chapa de aço SAE1010#18, dispostas no interior da base deslizante com parafusos, deslocando-se sob a capa da rampa de proteção dos trilhos. O módulo terá trava acionada manualmente pelo operador para impedir a movimentação durante a presença de usuário no interior do conjunto. Essa trava pode estar acoplada ao manípulo ou presente no painel frontal, em posição que facilite a sua utilização. Manípulo com 30 cm de diâmetro e pelo menos três manoplas para empunhadura. Mecanismo de travamento do conjunto para fechamento total do sistema instalado no modulo terminal móvel do conjunto através de uma única chave tipo tetra ligada a um mecanismo de bloqueio que atua diretamente no trilho evitando furar o piso existente e proporcionando maior segurança ao sistema. Frisos de borracha, fixados nas paredes laterais (frontais e laterais) dos módulos, para absorção de impacto dos módulos durante a sua movimentação. Fechamento superior com aba lateral em chapa aço SAE1010#20 com 30 mm de altura. Regulagem de componentes em espaços de 25 mm, mediante estampagem interna de cavidades nas colunas anterior e posterior dos montantes, para engate de suportes de sustentação de componentes internos (pinos ou suportes laterais produzido em chapa com recortes e dobramentos). Dotado de guias e dispositivo de encaixe superiores de interconexão para instalação de módulo de 2º pavimento, fixadas nas colunas laterais, anteriores e posteriores dos montantes ou paredes que

compõem o módulo. Módulo simples com fundo externo e o módulo duplo com fundo intermediário.

1.1.3 - Guias de trilho de piso: conjunto de peças com rampas laterais e perfil central em formato trapezoidal ou meio tubo maciço ou oco, possuindo dupla aba em "C" em toda a sua extensão para contenção das garras de segurança fixadas na base dos corpos de estantes. Junções dos trilhos com interconexão niveladora que evite saliências e trepidações nos encaixes de segmentos de guia. Opções de configuração para instalação superficial sobre o piso, embutido em plataforma ou embutido em alvenaria. Fabricadas integralmente em alumínio extrudado e anodizado.

1.1.4 - Prateleira lisa: tipo bandeja única com superfície totalmente lisa, em formatos de 400 a 500 mm de profundidade por 1.000 a 1.500 mm de largura e altura de até 25 mm, confeccionada em chapa de aço SAE1010#18. Instalada sem uso de parafusos e porcas, sendo posicionada verticalmente em intervalos de 25 mm com auxílio de pinos ou suportes laterais encaixados na estrutura interna das estantes.

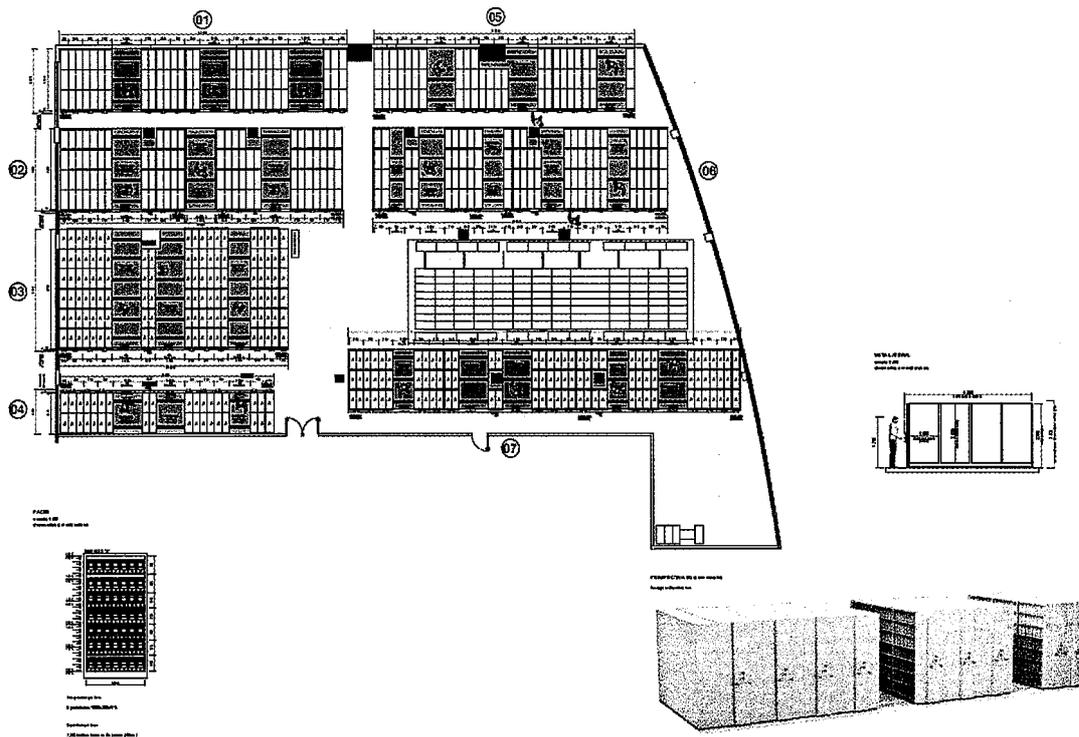
1.1.5 Portas de fechamento: para vedação de estantes e proteção dos materiais e acervos internos, com medidas de largura e altura compatíveis com as modulações previstas para os corpos para 1º e 2º nível de configuração, fabricada em chapa de aço SAE1010#18. Fornecida em duas versões, conforme conveniência de cada projeto de instalação: de abertura frontal, com duas partes de tamanhos equivalentes fazendo a vedação individual de cada estante, dotada de dobradiças que proporcionam angulação de 180º na abertura, puxador escamoteado ou embutido em dobramento na superfície da porta, chave de trancamento através de vergalhão que trave a folha de fechamento no topo e na base da estante; de abertura lateral, com uma única folha fazendo a vedação de cada estante, dotada de rodas de nylon que deslizam sobre trilho de alumínio para deslocamento lateral entre as frentes das estantes, com puxador escamoteado ou embutido em dobramento na superfície da porta.

1.1.6 Plataforma de compensado naval: para embutimento de trilho acima da superfície do contrapiso, constituído de placas de compensado naval com aproximadamente 20 mm de espessura, instalados modularmente como estrado, permitindo um nivelamento total da área de montagem dos módulos e futuras ampliações sem a necessidade de fixar os trilhos com parafusos diretamente no piso existente. Revestido superficialmente com manta ou placa vinílica de fácil limpeza e conservação, de alta resistência a abrasão. Rampa de acabamento fabricado em alumínio em toda a lateral de acesso. Nos demais lados do estrado serão instalados perfis metálicos para acabamento.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017 /2018
PROCESSO Nº 50501.304263/2018-50

ANEXO II
PROJETO



*Obs. Os módulos que se pretende adquirir são os de números 03, 04 e 07 da figura acima. Os módulos 01, 02, 05 e 06 (já existentes) estão descritos no projeto apenas como forma de ilustrar o espaço em que os novos módulos complementares serão inseridos.